



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 03

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o parágrafo 3º do artigo 5º do PL N.º 148/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º

...

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será presidido por uma representante do sexo feminino, eleita por seus pares com alternância por mandato entre uma Representante do Poder Público e uma Representante da Sociedade Civil, sendo que em caso de empate haverá sorteio entre as duas representantes com maior número de votos.

S/S., em 19/09/2017.

**PR. LUIS SANTOS
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 004 ao PL 148/2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

“Acresce-se o Parágrafo Único ao Artigo 3º do PL nº 148/2017, renumerando os demais, com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)”

Parágrafo Único – O Conselho em nenhuma hipótese irá discutir, deliberar ou fará qualquer apologia ao aborto”.

Justificativa: Considerando que o aborto é considerado crime e a legislação brasileira proíbe qualquer apologia ao crime, esta emenda visa deixar explícito que o Conselho não fará qualquer discussão e deliberação alusiva ao aborto.

S/S., 19 de setembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

EMENDA N° 05 ao PL 148/2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

redação: "Acresce-se parágrafo único ao Artigo 10º do P.L. n. 148/2017, com a seguinte

Art. 10 - (...)

Parágrafo único – O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher em nenhuma hipótese poderá financiar campanhas, ações ou qualquer ato que configure apologia ao aborto.

Justificativa: Considerando que o aborto é considerado crime e a legislação brasileira proíbe qualquer apologia ao crime, esta emenda visa deixar explícito que o Fundo não promoverá qualquer ação alusiva ao aborto.

S/S., 19 de setembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

The bottom half of the page is filled with numerous handwritten signatures and scribbles in black ink. Some are clearly legible, while others are more abstract. The signatures appear to be from various individuals, likely related to the legislative process. The central signature of José Francisco Martinez is printed in bold, while the others are handwritten.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 04⁶ AO PL Nº 148/2017.

() MODIFICATIVA (X) ADITIVA () SUPRESSIVA () RESTRITIVA

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 10, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10.

Parágrafo único – A Diretoria ficará obrigada a prestar contas a Secretaria a qual estiver vinculada, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com periodicidade igual ao tempo de seu mandato previsto no Art. 6º.

S/S., em 19 de setembro de 2.017

ANSELMO ROLIM NETO
Vereador

Justificativa:

Buscamos aprimorar o Projeto no sentido de atenção no que tange a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, uma vez que a Diretoria como controladora do Fundo deverá primar pela observância dos princípios administrativos/constitucionais prestará contas sempre de seu mandato para que informações não se percam.